



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 131/2022

DA ANALISE

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 0317/2022, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 131/2022, que **"Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho do cargo de Cuidador de Crianças, e dá outras providências"**.

Assim, o Executivo expõe, os motivos que o levam a requerer a aprovação do projeto de lei. Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo expõe que o projeto visa dar maior qualidade aos serviços prestados pelos servidores lotados no cargo de "Cuidador de Crianças", vez que atualmente trabalham com carga extensa (40 h/s) acarretando alto índice de estresse e complicações com a saúde, prejudicando inclusive a rotina da Unidade Escolar com consequente afastamento de funcionários.

Considerando que o requerimento de urgência especial foi analisado pela procuradoria dessa Casa de leis, pois, estamos em período eleitoral que veda a concessão de benefícios por parte da administração pública, haja vista que não estejamos em pleito Municipal, sendo que a redução de carga horaria não está explicitamente prevista no rol das vedações, sendo que o benefício só será concedido a partir de janeiro de 2023. Considerando inclusive, que o Regime de urgência Especial, dispensa todos os trâmites regimentais, exceto parecer e número legal, assim, tornando apta a matéria para ser apreciada com consequente votação dos Pares desta Casa.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 131/2022 foi devidamente analisado, feita todas as adequações pela Comissão de Justiça e Redação e foi apresentada uma Emenda Modificativa feita pelos vereadores da Comissão Wal da farmácia, Pavão da



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Academia e Camila Hellen, no qual nada encontramos de ilegal que ensejasse a sua rejeição, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Foi superado os documentos faltantes pela procuradoria da Casa Legislativa.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 07 de novembro de 2022.

VEREADORA WAL DA FARMÁCIA

Relatora do Projeto de Lei 131/2022